

PROJETO DE LEI N° 7009/2006
(Do Executivo)

"Dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho, institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOP e dá outras providências".

EMENDA SUPRESSIVA N°

Suprima-se os artigos 4º, 5º, 6º, 9º, 10, Parágrafo Único do art. 11, artigos 12, 13, 14, Parágrafos 1º e 2º do artigo 15, artigos 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 32 do Projeto de Lei 7.009/2006.

JUSTIFICAÇÃO

As restrições impostas no presente mandamento afetam a distinção entre trabalhador cooperado de autônomo. Assim, chamar trabalhador cooperado de

autônomo contraria a declaração mundial sobre as cooperativas de trabalho da Aliança Cooperativa Internacional. Tal problema que aflige as cooperativas de trabalho não demanda novas regras societárias, mas a regularização da relação de trabalho havida entre o sócio e a cooperativa e o sócio com o formador de serviços. Por tais razões é fundamental a supressão daqueles dispositivos.

Sala das Sessões, em maio de 2006.